



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

REGULAMENTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE  
AVEIRO

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1.º

##### Objeto

1. O presente regulamento define a estrutura e funcionamento da Procuradoria da República da comarca de Aveiro, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 101.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, sem prejuízo do que se encontre previsto em decisão hierárquica em sentido contrário.
2. O regulamento deve ser interpretado no sentido de facilitar a comunicação e simplificação, a fluidez e desburocratização, o acesso do cidadão à justiça bem como de promover a economia processual e privilegiar a decisão de mérito.

#### ARTIGO 2.º

##### Magistrados da Procuradoria da República da comarca

1. A Procuradoria da República da comarca de Aveiro integra, para além do magistrado do Ministério Público coordenador, os procuradores da República e os procuradores - adjuntos, coadjuvados por oficiais de justiça.
2. Os magistrados do Ministério Público que integram a Procuradoria da República da comarca de Aveiro prestam serviço no Departamento de Investigação e Ação Penal, junto das procuradorias das instâncias centrais e locais, e asseguram ainda a representação do Ministério Público junto de outras entidades não judiciárias, nos termos legais.
3. Os procuradores da República podem assumir funções de coordenação sectorial por jurisdição, abrangendo a área territorial da comarca, sob orientação do magistrado do Ministério Público coordenador.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA

#### MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

4. Na distribuição do serviço ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 101.º da LOSJ considera-se a formação específica dos magistrados, a sua efetiva capacitação e, bem assim, as preferências manifestadas.

#### ARTIGO 3.º

##### Atendimento ao público – magistrados - regras gerais

1. Os cidadãos têm direito a ser atendidos pessoalmente, preferencialmente por magistrado, nos termos previstos no presente regulamento.
2. O atendimento ao público pode ter lugar em qualquer procuradoria das instâncias centrais e locais, a qualquer dia da semana durante o horário de expediente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Procuradoria da República da comarca disponibiliza os seguintes serviços especializados de atendimento ao público, cujos locais e horários constam nos capítulos seguintes do regulamento:
  - a) Procuradorias das secções de Família e Menores da Instância Central;
  - b) Procuradorias das secções do Trabalho da Instância Central;
  - c) Procuradorias das secções Cíveis da Instância Central;
  - d) Procuradorias das secções de Comércio da Instância Central;
  - e) Procuradorias das secções de Execução da Instância Central.
4. O Portal da Procuradoria da República da comarca divulga os locais e horários de atendimento das procuradorias das instâncias centrais e locais.
5. O atendimento ao cidadão pode, em termos a determinar pelo magistrado do Ministério Público coordenador da comarca, ser efectuado à distância, mediante o recurso a meios tecnológicos, nomeadamente por videoconferência, ou às procuradorias das instâncias locais.

#### Artigo 4.º

##### Horário das secretarias



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA

#### MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

Para além do atendimento ao público assegurado preferencialmente por magistrado previsto no artigo anterior, as secretarias das procuradorias estão abertas todos os dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.

#### ARTIGO 5.º

##### **Apresentação de queixas, participações, requerimentos e exposições – regras gerais**

1. Os cidadãos têm direito a apresentar queixas, participações, requerimentos, exposições em qualquer procuradoria junto de qualquer instância.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, participações, requerimentos e exposições devem ser dirigidas, preferencialmente e de acordo com a matéria, às procuradorias junto das secções especializadas identificadas nos capítulos seguintes do regulamento:
  - a) Às Procuradorias das secções do DIAP, de Instrução Criminal e Criminais da Instância Central quando estiver em causa matéria criminal, consoante a fase do processo a que se dirijam;
  - b) Às procuradorias das secções do Trabalho da Instância Central quando estiver em causa matéria laboral;
  - c) Às procuradorias das secções de Família e Menores da Instância Central quando estiver em causa matéria de família e menores;
  - d) Às procuradorias das secções Cíveis, de Execução ou do Comércio da Instância Central quando estiver em causa matéria cível, de execução ou de comércio.
3. Caso o expediente seja recebido por uma procuradoria que não seja competente para a sua análise e decisão, esta encaminha-o, pela via mais expedita, à procuradoria competente.

#### ARTIGO 6.º

##### **Funcionamento em rede**

1. Os magistrados em funções nas procuradorias especializadas e junto das secções com competência especializada da Instância Central e nas procuradorias das secções com



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA

#### MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

competência especializada das Instâncias Locais desenvolvem um trabalho articulado, em rede, sob orientação do coordenador sectorial ou do procurador da República para o efeito designado.

2. Estarão constituídas na Procuradoria da República da comarca redes de trabalho nas seguintes matérias:

a) Rede de violência doméstica, de género e de maus tratos a menores e outras pessoas especialmente vulneráveis;

b) Outras redes que, por determinação do Magistrado coordenador da comarca e ouvidos os magistrados adstritos ao tratamento das correspondentes matérias, venham a justificar-se.

3. As redes da comarca integram-se nas estruturas constituídas na área das respectivas procuradorias-gerais distritais e da Procuradoria-Geral da República.

#### ARTIGO 7.º

##### **Desempenho integrado em áreas comuns a diferentes jurisdições**

1. Os magistrados em funções em diferentes jurisdições articulam e coordenam entre si e perante os magistrados dos tribunais administrativos e fiscais a respectiva ação, sempre que estejam em causa matérias e/ou casos comuns de forma a favorecer a eficácia da actuação do Ministério Público nas diversas jurisdições e a evitar decisões contraditórias, obtendo-se soluções coerentes e compreensíveis para o cidadão.

2. O magistrado do Ministério Público Coordenador de comarca, ouvidos os magistrados, promove e desenvolve, em conjugação com os coordenadores sectoriais, os procedimentos e as boas práticas adequados a tal finalidade.

#### ARTIGO 8.º

##### **A Procuradoria da República da comarca do Portal do Ministério Público**

1. O Portal do Ministério Público contém um sítio electrónico da Procuradoria da República da comarca com informação sobre a organização e a actividade desenvolvida pelo Ministério Público na circunscrição.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

**MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR**

2. O magistrado do Ministério Público coordenador é responsável pela informação disponibilizada no sítio electrónico referido no número anterior, competindo-lhe determinar os magistrados ou funcionários com permissão para a respectiva inserção.
3. A divulgação de informação respeitante a casos de repercussão nacional depende de prévia autorização da Procuradoria-Geral da República em termos a regulamentar.
4. A informação relativa a processos em curso deve respeitar os limites impostos pelas leis de processo, em matéria de segredo e de proteção da intimidade da vida privada.

**CAPÍTULO II**

**INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

**ARTIGO 9.º**

**DIAP/Secção de inquéritos**

1. Compete ao DIAP da comarca a direção e exercício da ação penal dos inquéritos criminais, nos termos dos artigos seguintes.
2. O DIAP é composto de secções de competência especializada e secções de competência genérica, em função dos fenómenos criminais e tipologia das infrações da comarca, visando reforçar a eficácia da investigação criminal.

**ARTIGO 10.º**

**DIAP – Organização e competência**

1. O DIAP da Comarca de Aveiro é composto pelas seguintes secções:
  - a) DIAP - 1.ª secção de Aveiro;
  - b) DIAP - 2.ª secção de Aveiro;
  - c) DIAP - 3.ª secção de Aveiro;
  - d) DIAP - 1.ª secção de Santa Maria da Feira;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

**MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR**

- e) DIAP - 2.<sup>a</sup> secção de Santa Maria da Feira;
- f) DIAP – secção única de Águeda;
- g) DIAP – secção local de Albergaria-a-Velha, que inclui o município de Sever do Vouga;
- h) DIAP – secção local de Anadia;
- i) DIAP – secção local de Arouca;
- j) DIAP – secção local de Castelo de Paiva;
- k) DIAP – secção local de Espinho;
- l) DIAP – secção local de Estarreja, que inclui o município da Murtosa;
- m) DIAP – secção local de Ílhavo;
- n) DIAP – secção local da Mealhada;
- o) DIAP – secção local de Oliveira de Azeméis;
- p) DIAP – secção local de Oliveira do Bairro;
- q) DIAP – secção local de Ovar;
- r) DIAP – secção local de São João da Madeira;
- s) DIAP – secção local de Vagos;
- t) DIAP – secção local de Vale de Cambra.

2. As secções do DIAP referidas no número anterior têm competência para dirigir e exercer a ação penal dos seguintes inquéritos:

- a) DIAP – 1.<sup>a</sup> secção de Aveiro: relativos à criminalidade violenta e organizada e à criminalidade económico – financeira e afins, por factos praticados na área dos municípios de Aveiro, Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.
- b) DIAP – 2.<sup>a</sup> secção de Aveiro; relativos a crimes de violência doméstica, de género e de maus tratos contra pessoas vulneráveis, praticados na área dos municípios de Aveiro, Ílhavo e Vagos, e a crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de que sejam vítimas menores, praticados na área dos municípios de Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Ovar e Vagos, e outros não abrangidos nestas tipologias nem nas indicadas na alínea a), praticados no município de Aveiro, na proporção de ½;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

**MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR**

c) DIAP – 3.<sup>a</sup> secção de Aveiro: relativos a crimes de violência doméstica, de género e de maus tratos contra pessoas vulneráveis, praticados na área dos municípios de Aveiro, Ílhavo e Vagos, e a crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de que sejam vítimas menores, praticados na área dos municípios de Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Ovar e Vagos, e outros não abrangidos nestas tipologias nem nas indicadas na alínea a), praticados no município de Aveiro, na proporção de ½.

d) DIAP – 1.<sup>a</sup> secção de Santa Maria da Feira: relativos à criminalidade violenta e organizada e à criminalidade económico – financeira e afins, por factos praticados na área dos municípios de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra;

e) DIAP – 2.<sup>a</sup> secção de Santa Maria da Feira: relativos a crimes de violência doméstica e de género e de abuso sexual de menores, praticados na área dos municípios de Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira e São João da Madeira, e relativos às restantes tipologias não abrangidas na alínea d) e na primeira desta alínea, praticados na área do município de Santa Maria da Feira;

f) DIAP – Secção única de Águeda: relativos a crimes de violência doméstica, de género e de maus tratos contra pessoas vulneráveis e a crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de que sejam vítimas menores, praticados na área dos municípios de Águeda, Albergaria – a – Velha, Anadia, Mealhada, Oliveira do Bairro e Sever do Vouga, e relativos às restantes tipologias não abrangidas na primeira parte desta alínea, praticados na área do município de Águeda;

g) DIAP - Secções locais: relativos aos crimes praticados na área dos respectivos municípios não abrangidos na competência material das secções especializadas.

**ARTIGO 11.º**

**Atendimento ao público em matéria criminal**

O atendimento ao público especializado em matéria criminal é assegurado nos seguintes locais e horários:



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA

#### MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

1. Secções do DIAP, em Águeda, Aveiro e Santa Maria da Feira: diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, pelos oficiais de justiça e pelo magistrado titular do processo a que respeite a questão ou pelo que assegura o turno diário, quando a complexidade ou melindre do assunto o justifique ou assim seja fundamentadamente solicitado pelo utente;
2. Secções locais do DIAP: diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, pelos oficiais de justiça e pelo magistrado titular do processo a que respeite a questão ou pelo que assegura o turno diário, sendo mais do que um, quando a complexidade ou melindre do assunto o justifique ou assim seja fundamentadamente solicitado pelo utente;
3. Procuradorias das secções de Instrução Criminal e Criminais da Instância Central: diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, pelos oficiais de justiça e pelo magistrado titular do processo a que respeite a questão quando a complexidade ou melindre do assunto o justifique ou assim seja fundamentadamente solicitado pelo utente.

#### Artigo 12.º

##### **Queixas, denúncias e requerimentos em matéria criminal**

1. As queixas, denúncias ou requerimentos referentes a factos que constituam crime podem ser apresentados em qualquer procuradoria da comarca.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, denúncias ou requerimentos devem ser dirigidos, preferencialmente:
  - a) Se o autor dos factos for maior de 16 anos, às secções do DIAP competentes;
  - b) Se o autor dos factos for menor com idade superior a 12 e inferior a 16 anos, às procuradorias das secções de Família e Menores da Instância Central ou das correspondentes Instâncias Locais identificadas no capítulo III, para instauração de inquérito tutelar educativo.
3. Qualquer procuradoria que receber uma queixa, denúncia ou requerimento por factos que constituam crime deve, caso não seja competente para o efeito, remetê-la de imediato pela via





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

**MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR**

hierárquica e sem prejuízo da prática dos actos urgentes, às procuradorias competentes para dirigir o inquérito criminal ou tutelar educativo.

**ARTIGO 13.º**

**Óbitos e dispensas de autópsia**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º, os óbitos cuja ocorrência implique a intervenção do Ministério Público para decisão sobre realização ou dispensa de autópsia são comunicados às secções do DIAP competentes na área da respectiva verificação e, em fins de semana e férias judiciais, junto da secção do DIAP que assegurar os respectivos turnos.

**CAPÍTULO III**

**FAMÍLIA E MENORES**

**ARTIGO 14.º**

**Organização e competência**

1. O exercício das funções no âmbito da jurisdição de família e menores na comarca é assegurado nas seguintes procuradorias:

- a) Procuradoria na 1ª secção de Família e Menores da Instância Central, em Aveiro, com competência nos municípios de Albergaria-a-Velha, Aveiro, Ílhavo, Sever do Vouga e Vagos;
- b) Procuradoria na 2ª secção de Família e Menores da Instância Central, em Estarreja, com competência nos municípios de Estarreja, Murtosa e Ovar;
- c) Procuradoria na 3ª secção de Família e Menores da Instância Central, em Oliveira do Bairro, com competência nos municípios de Águeda, Anadia, Mealhada e Oliveira do Bairro;
- d) Procuradoria na 4ª secção de Família e Menores da Instância Central, em Santa Maria da Feira, com competência nos municípios de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Santa Maria da Feira;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

**MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR**

e) Procuradoria na 5ª secção de Família e Menores da Instância Central, em São João da Madeira, com competência nos municípios de Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Vale de Cambra.

2. No caso da procuradoria da Instância Local intervir nos termos previstos no artigo 123.º, n.º 4, da LOSJ, deve comunicar de imediato a decisão tomada à procuradoria da secção de Família e Menores da Instância Central competente, juntamente com todo o expediente administrativo com ela relacionado.

**ARTIGO 15.º**

**Atendimento ao público em matéria de família e menores**

1. O atendimento ao público especializado em matéria de família e menores, nomeadamente para a promoção e defesa dos direitos e dos interesses de crianças e jovens, é assegurado nas seguintes procuradorias e horários:

a) Procuradoria na 1ª secção de Família e Menores da Instância Central, em Aveiro:

§ 1. Diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário e ordem de chegada, com registo da pretensão em ficha própria, sujeita a distribuição pelos magistrados, salvo se dirigida a processo preexistente ou tratar-se de situação grave ou urgente, hipóteses em que o atendimento é assumido por magistrado, no dia e a qualquer hora;

§ 2. Em situações de maior complexidade ou a pedido do utente, em casos de menor gravidade e não urgentes, o atendimento pelos magistrados é realizado, em regime de rotatividade quinzenal, às segundas feiras, com início às 14 horas;

b) Procuradoria na 2ª secção de Família e Menores da Instância Central, em Estarreja: diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário e magistrado, quando a situação o exija ou o utente o requeira;

c) Procuradoria na 3ª secção de Família e Menores da Instância Central, em Oliveira do Bairro: diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário e magistrado, quando a situação o exija ou o utente o requeira;



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA

#### MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

d) Procuradoria na 4ª secção de Família e Menores da Instância Central, em Santa Maria da Feira: diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário e qualquer dos magistrados ali colocados, quando a situação o exija ou o utente o requeira;

e) Procuradoria na 5ª secção de Família e Menores da Instância Central, em São João da Madeira:

§ 1. Diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário e ordem de chegada, com registo da pretensão em ficha própria, salvo situação grave ou urgente, em que o atendimento é assegurado pelo magistrado ou sob a sua directa orientação, no dia e a qualquer hora;

§ 2. Em situações de maior complexidade ou a pedido do utente não enquadráveis no parágrafo anterior, o atendimento pelo magistrado é realizado às quartas feiras, durante o horário de funcionamento da secretaria.

2. O atendimento ao público em matéria de família e menores pode ainda decorrer nas procuradorias das instâncias locais abrangidas na área territorial das secções de Família e Menores da Instância Central sob orientação e supervisão das respectivas procuradorias.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **TRABALHO**

#### **ARTIGO 16.º**

##### **Organização e competência**

O exercício das funções no âmbito da jurisdição do trabalho é assegurado nas seguintes procuradorias:

a) Procuradoria na 1ª secção do Trabalho da Instância Central, em Aveiro, com competência nos municípios de Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Ovar, Sever do Vouga e Vagos;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

**MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR**

- b) Procuradoria na 2ª secção do Trabalho da Instância Central, em Águeda, com competência nos municípios de Águeda, Anadia, Mealhada e Oliveira do Bairro;
- c) Procuradoria na 3ª secção do Trabalho da Instância Central, em Oliveira de Azeméis, com competência nos municípios de Arouca, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Vale de Cambra;
- d) Procuradoria na 4ª secção do Trabalho da Instância Central, em Santa Maria da Feira, com competência nos municípios de Castelo de Paiva, Espinho e Santa Maria da Feira.

**ARTIGO 17.º**

**Participações por acidente de trabalho e doença profissional**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º as participações por acidente de trabalho e doença profissional devem ser dirigidas à secção do Trabalho da Instância Central da área onde ocorreu o sinistro, podendo sê-lo também, quando facultativas, na da área da residência do sinistrado.

**ARTIGO 18.º**

**Atendimento ao público em matéria de trabalho**

1. O atendimento ao público especializado em matéria laboral é assegurado nos seguintes locais e horários:

a) Procuradoria na 1ª secção do Trabalho da Instância Central, em Aveiro:

§ 1. Diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário, salvo urgência e disponibilidade funcional dos magistrados em que estes assumem o atendimento não programado;

§ 2. À quarta feira, durante todo o dia, mediante marcação prévia e em regime de rotatividade semanal pelos magistrados aí colocados;

b) Procuradoria na 2ª secção do Trabalho da Instância Central, em Águeda:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

**MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR**

§ 1. Diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário, salvo urgência e disponibilidade funcional dos magistrados em que este assume o atendimento não programado;

§ 2. Por magistrado, à quarta feira, durante todo o dia, mediante marcação prévia e triagem no dia;

c) Procuradoria na 3ª secção do Trabalho da Instância Central, em Oliveira de Azeméis: diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário e magistrado;

d) Procuradoria na 4ª secção do Trabalho da Instância Central, em Santa Maria da Feira:

§ 1. Diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário, salvo urgência e disponibilidade funcional dos magistrados em que estes assumem o atendimento não programado;

§ 2. Às terças e quintas feiras, durante todo o dia, mediante marcação prévia e em regime de alternância pelos magistrados aí colocados.

2. O atendimento ao público em matéria de trabalho pode ainda decorrer nas procuradorias das Instâncias Locais abrangidas na área territorial das secções do Trabalho da Instância Central sob orientação e supervisão das respectivas procuradorias.

**CAPÍTULO V  
CIVIL E COMÉRCIO**

**ARTIGO 19.º**

**Organização e competência**

O exercício das funções no âmbito da jurisdição civil e de comércio é assegurado nas seguintes secções:

a) Procuradoria na 1ª secção Cível da Instância Central, em Aveiro, com competência nos municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

**MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR**

- b) Procuradoria na 2ª secção Cível da Instância Central, em Santa Maria da Feira, com competência nos municípios de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra;
- c) Procuradoria na 1ª secção do Comércio da Instância Central, em Aveiro – deslocalizada em Anadia - com competência nos municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos;
- d) Procuradoria na 2ª secção do Comércio da Instância Central, em Oliveira de Azeméis, com competência nos municípios de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra;
- e) Procuradoria na 1ª secção de Execução da Instância Central, em Águeda, com competência nos municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Ílhavo, Mealhada, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos;
- f) Procuradoria na 2ª secção de Execução da Instância Central, em Ovar, com competência nos municípios de Aveiro, Estarreja, Murtosa e Ovar;
- g) Procuradoria na 3ª secção de Execução da Instância Central, em Oliveira de Azeméis, com competência nos municípios de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra;
- h) Procuradorias nas Instâncias Locais com competência genérica mencionadas nas alíneas g) a t) do n.º 1 do art.º 10.º e nas desdobradas em competência especializada cível de Águeda, Aveiro e Santa Maria da Feira.

**ARTIGO 20º**

**Atendimento ao público em matéria civil ou de comércio**

O atendimento ao público especializado em matéria cível ou de comércio é assegurado nos seguintes locais e horários:



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA

#### MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

- a) Procuradoria na 1ª secção Cível da Instância Central, em Aveiro: diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário e por magistrado, quando a complexidade do assunto o exige e a sua disponibilidade funcional o permite;
- b) Procuradoria da 2ª secção Cível da Instância Central, em Santa Maria da Feira: diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário e por magistrado, quando a complexidade do assunto o exige e a sua disponibilidade funcional o permite;
- c) Procuradoria na 1ª secção de Comércio da Instância Central, em Aveiro – deslocalizada em Anadia: diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário e por magistrado, quando a complexidade do assunto o exige e a sua disponibilidade funcional o permite, em regime de alternância pelos magistrados aí colocados;
- d) Procuradoria na 2ª secção do Comércio da Instância Central, em Oliveira de Azeméis: diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário e por magistrado, quando a complexidade do assunto o exige e a sua disponibilidade funcional o permite, em regime de alternância pelos magistrados aí colocados;
- e) Procuradoria na 1ª secção de Execução da Instância Central, em Águeda: diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário e por magistrado, quando a complexidade do assunto o exige e a sua disponibilidade funcional o permite;
- f) Procuradoria na 2ª secção de Execução da Instância Central, em Ovar: diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário e por magistrado, quando a complexidade do assunto o exige e a sua disponibilidade funcional o permite;
- g) Procuradoria na 3ª secção de Execução da Instância Central, em Oliveira de Azeméis: diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário e por magistrado, quando a complexidade do assunto o exige e a sua disponibilidade funcional o permite, em regime de alternância pelos magistrados aí colocados;
- h) Procuradorias nas secções das Instâncias Locais mencionadas na alínea h) do art.º 19.º: diário, durante o horário de funcionamento da secretaria, por funcionário e por magistrado,



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

**MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR**

quando a complexidade do assunto o exige e a sua disponibilidade funcional o permite e em regime de alternância pelos magistrados aí colocados, sendo mais do que um.

**CAPÍTULO VI  
REPRESENTAÇÃO**

**ARTIGO 21.º**

**Organização**

1. Nas procuradorias das secções da Instância Central e das secções de competência genérica ou desdobradas em competência cível e criminal das Instâncias Locais, a representação do Ministério Público é assegurada por procuradores da República e procuradores-adjuntos.
2. Um mesmo magistrado pode, nos termos legais, assegurar a representação em juízo perante mais do que um magistrado judicial, sempre que as características da intervenção e o volume processual envolvido o consintam.
3. O magistrado coordenador, em articulação com a sua hierarquia, procurará satisfazer as necessidades de representação adicionais decorrentes de situações atendíveis que lhe sejam representadas pelo Presidente da Comarca desde que não resulte um enfraquecimento significativo da capacidade de resposta do Ministério Público nas áreas sob sua direção, nomeadamente nos inquéritos criminais e tutelares educativos, no atendimento ao público e nos processos do foro laboral.

**CAPÍTULO VII  
DESEMPENHO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**ARTIGO 22.º**

**Definição de objectivos estratégicos**

1. O magistrado do Ministério Público coordenador em articulação com os coordenadores setoriais, ouvidos os demais magistrados, elabora e remete à Procuradoria – Geral da República, pela via hierárquica, até ao dia 15 de Abril de cada ano, a avaliação e as sugestões





## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA

#### MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

relativas aos objetivos estratégicos, ponderando os indicadores previstos no n.º 2 do artigo 90.º da LOSJ, bem como os estabelecidos nos documentos estratégicos do Ministério Público.

2. O magistrado do Ministério Público coordenador remete à Procuradoria-Geral da República, até ao dia 30 de junho, pela via hierárquica, os objetivos processuais nos termos do artigo 91º da LOSJ, para efeitos de homologação.

#### **ARTIGO 23.º**

##### **Acompanhamento da actividade e relatórios**

1. Com vista à avaliação da atividade da comarca o magistrado do Ministério Público coordenador reúne, pelo menos uma vez por ano, com todos os magistrados da comarca.

2. Com vista à avaliação da atividade da comarca o magistrado do Ministério Público coordenador reúne, trimestralmente, com os coordenadores setoriais que farão um balanço da situação da comarca, na perspetiva da área que coordenam, bem assim como na das interceções com outras áreas da atividade do Ministério Público, antecipando as perspetivas de evolução futura.

3. Em março de cada ano o magistrado do Ministério Público coordenador remete à Procuradoria-Geral Distrital, que o apresentará à Procuradoria-Geral da República, relatório sucinto sobre a atividade do Ministério Público no primeiro semestre do ano judicial com a identificação dos aspetos mais significativos do desempenho no período considerado e de eventuais constrangimentos à melhoria da intervenção.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **FUNCIONAMENTO E RECURSOS COMUNS**

#### **ARTIGO 24.º**

##### **Substituição de magistrados**



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

**MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR**

Nas propostas de substituição de magistrados do Ministério Público em contexto de não preenchimento de vaga, de ausência ou de impedimento prolongados do titular, privilegiam-se critérios de especialização, de mérito e de antiguidade, por ordem decrescente.

**ARTIGO 25.º**

**Justificação de faltas e concessão de licenças**

1. As comunicações e pedidos de justificação de faltas são apresentados, por via hierárquica, ao magistrado do Ministério Público coordenador, para apreciação e decisão.
2. Os pedidos de concessão de licenças, nomeadamente as referidas no artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público e as respeitantes à parentalidade, são apresentados, por via hierárquica, ao Procurador-Geral Distrital, para apreciação e decisão.
3. As decisões referidas no número um são comunicadas, com conhecimento ao Procurador-Geral Distrital, ao serviço processador dos vencimentos que se encarregará de as comunicar anualmente à Procuradoria-Geral da República, para elaboração da lista de antiguidade.
4. Não se consideram faltas nem licenças as ausências decorrentes da designação pela hierarquia para participação em seminários, conferências ou outras atividades de natureza funcional.

**ARTIGO 26.º**

**Serviços de apoio**

1. Os serviços de apoio são organizados em moldes que se adequem e facilitem o cumprimento das missões do Ministério Público.
2. O apoio aos magistrados do Ministério Público é assegurado por oficiais de justiça da carreira do Ministério Público capacitados para o desempenho das específicas missões desta magistratura.
3. Na afectação de oficiais de justiça aos serviços de apoio ao Ministério Público é ponderada a sua formação ou experiência especializada no desenvolvimento das missões específicas desta magistratura.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

**MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR**

4. Na distribuição, recolocação transitória ou desafetação de oficiais de justiça dos serviços do Ministério Público ponderam-se, ainda, os critérios quantitativos gerais e específicos enunciados no art.º 2º e no anexo da Portaria n.º 164/2014, de 14 de Agosto, bem como as proporções resultantes da sua aplicação.

**ARTIGO 27.º**

**Turnos aos sábados e feriados**

1. Os turnos para garantir a realização do serviço urgente a que se referem as normas do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, e 55.º do DL 49/2014, de 27 de Março, são organizados com periodicidade semestral e o respetivo mapa fica depositado no apoio à Coordenação, sendo enviadas cópias à Procuradoria-Geral Distrital, ao Juiz Presidente e ao Administrador Judiciário.
2. Na escolha dos turnos respeitar-se-á a antiguidade dos magistrados na respectiva categoria.
3. O magistrado escalado para o turno de sábado assegura, no fim de semana correspondente, os contactos com os órgãos de polícia criminal para a resolução de questões urgentes e, bem assim, o expediente relativo aos óbitos.
4. O serviço de turno respeitante às procuradorias de alguns municípios da comarca pode ser concentrado e realizado num desses municípios, por decisão fundamentada do magistrado do Ministério Público coordenador.
5. Caso se entenda mais adequado ao funcionamento da comarca, poderá o magistrado do Ministério Público coordenador organizar turnos por jurisdição ou departamento.
6. Os mapas de turnos são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e a outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
7. O sítio eletrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

**ARTIGO 28.º**

**Turnos de férias**

1. Na organização dos turnos de férias respeita-se, tendencialmente, o princípio da especialização dos magistrados podendo, para o efeito, agregar-se municípios da mesma comarca.
2. Para garantir o princípio da especialização podem também agregar-se comarcas da área da mesma Procuradoria-Geral Distrital.
3. No caso de ausência do titular, o turno será assegurado pelo magistrado designado para o turno imediatamente seguinte, sem prejuízo do dever do anterior se manter em serviço até se certificar de que o turno seguinte está assegurado pelo titular ou substituto.
4. Para cada período de férias o magistrado coordenador determina a abertura de tantos livros de turno, quantas as procuradorias, isoladas ou agrupadas, em que funcione o turno na comarca, designadamente nos grupos de Águeda, Aveiro, Oliveira de Azeméis e Santa Maria da Feira.
5. O livro de turno fica sempre disponível nos serviços de apoio do Ministério Público, sendo encarregue da sua guarda o oficial de justiça que assegure a respectiva direção, a cada momento.
6. O livro de turno contém uma cópia do mapa, com menção dos contactos dos magistrados que integram os diversos turnos, bem assim como a indicação das ocorrências que justifiquem registo com vista a acompanhamento posterior.
7. O magistrado de turno lavra, no respectivo livro, nota dos factos e ocorrências que justifiquem sequência ou atenção nos turnos seguintes.
8. O livro de turno poderá ser dispensado por decisão do magistrado do Ministério Público coordenador, quando a comarca disponha de outros meios, nomeadamente electrónicos, que permitam acautelar com igual eficácia os mesmos interesses.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

**MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR**

9. Os mapas de turno são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.

10. O sítio eletrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respetivos horários de funcionamento.

**ARTIGO 29.º**

**SIMP e comunicação interna**

Toda a comunicação interna é feita através do SIMP, nos termos da Diretiva nº 1/2013 da PGR, sem prejuízo da que tenha de ser tramitada pela plataforma CITIUS, em virtude de disposição legal expressa.

**ARTIGO 30.º**

**Gabinete de apoio**

1. Os pedidos de intervenção do Gabinete de Apoio são encaminhados ao magistrado do Ministério Público coordenador pela via hierárquica.

2. O Procurador da República que, no âmbito das suas funções de hierarquia, receba pedido de intervenção do Gabinete de apoio avaliará e pronunciar-se-á sobre a sua pertinência antes de o transmitir ao magistrado do Ministério Público coordenador.

3. O magistrado do Ministério Público coordenador produz, com periodicidade semestral, um relatório sobre a atividade do Gabinete de Apoio, pronunciando-se nomeadamente sobre a tempestividade e capacidade de resposta e divulga-o via SIMP aos magistrados da Comarca e à Procuradoria-Geral Distrital.

**ARTIGO 31.º**

**Espólio**

1. Os objetos e bens apreendidos são obrigatoriamente registados na aplicação informática CITIUS.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

**MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR**

2. A apreensão de bens de valor superior a 50UCs é comunicada ao Gabinete de Administração de Bens (GAB) do IGFEJ, IP, organismo responsável pela sua administração e gestão, nos termos dos artigos 10º e 11.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de Novembro.
3. Os demais objectos, se não tiverem de ser apensados ao processo, são entregues no espólio referente ao local onde a apreensão teve lugar, registando-se na aplicação informática a sua exata localização.
4. O espólio satisfaz os pedidos de requisição de objectos no prazo de 48 horas subsequentes à respectiva apresentação pelos serviços.
5. Quando se torne necessário proceder ao exame de objetos apreendidos e guardados no espólio, o exame tem lugar no local em que o objeto se encontra, salvo se decisão em contrário for tomada pelo magistrado que ordena ou preside ao exame.
6. Periodicamente o magistrado do Ministério Público coordenador determina a organização pelos secretários de justiça designados pelo Administrador Judiciário do processo administrativo para destinação dos bens e valores declarados perdidos a favor do Estado no ano judicial anterior em processos privativos do Ministério Público, cujo destino não tenha sido determinado nos termos dos artigos 185º e 186º do CPP ou de lei especial.

**ARTIGO 32.º**

**Arquivo**

1. A transmissão de processos ao arquivo é feita mensalmente, pelas unidades de processos do DIAP e pelas unidades de apoio nas secções de Instância Central e Local.
2. O Núcleo da Secretaria do DIAP e as unidades de apoio organizam, com periodicidade anual, listagens dos processos para destruição, nos termos da Portaria 368/2013, de 24 de dezembro.